



O trabalho faz acontecer
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima
Cessão: 2013/2016

CONTRATO Nº009/2015

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, e o Sr. **RENI MIRANDA**, referente a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE**.

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.629.809/0001-40, sito a Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, Oliveira de Fátima - TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF nº 576.348.581-53, RG nº 014.619 SSP -TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, snº, centro, de Oliveira de Fátima - TO, e por outro lado, como **CONTRATADO**, o Sr. **RENI MIRANDA**, brasileiro, casado, RG nº 414.134, SEJSP/TO, CPF nº 095.267.811-04, PIS/PASEP/INSC. INSS Nº1.101.049.161-4, residente e domiciliado na Avenida 24 de junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima -TO, resolvem, entre si, assinarem o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

É objeto do presente a contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE UTILIZANDO O CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, FORD 7000, DIESEL, ANO/MODELO 1979, COR AMARELA, PLACA MVM6685, DESTINADO A TRANSPORTAR ATERRO/CASCALHO PARA A PROMOÇÃO DA REFORMA/CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DA CANTINA DA ESCOLA MUNICIPAL COMANDANTE SILVINO MASCANHEREAS REIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:

O preço total para a execução dos serviços ora contratados será no valor de **R\$ 1.550,00 (Um Mil quinhentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO** efetuará o pagamento relativo à execução do serviço, objeto do presente Contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO:

O prazo para execução dos serviços será a partir de **11.02.2015 à 19.02.2015**, ou seja 07 (sete) dias úteis.

CLAUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

5.1 O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

5.2 Manter o veículo em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

5.3 Manter o veículo à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

6.1 Efetuar os pagamentos após a prestação dos serviços, a partir da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

6.2 Servir-se do veículo exclusivamente para os fins convencionados, sem limite de quilometragem.

6.3 Levar ao conhecimento do **CONTRATANTE** as turbações de terceiros.

6.4 Fornecer o combustível necessário à execução dos serviços.

6.5 Disponibilizar motorista às suas expensas, durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Programa	Elemento	DC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0010.0009.12.361.0042.2016	3.3.90.36	95

CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Em caso de descumprimento, pelo **CONTRATADO**, das cláusulas e condições deste Contrato, ficará este sujeito às penalidades, que deverão ser notificadas por escrito, pelo **CONTRATANTE**, no ato da verificação da irregularidade.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO:

A multa, porventura aplicada ao **CONTRATADO**, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, servindo o presente Contrato de instrumento hábil à referida cobrança.

PÁRAGRAFO SEGUNDO:



O **CONTRATADO** é civilmente responsável pelos danos materiais e pessoais que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de pessoas que, a qualquer título, empregar na execução dos serviços ora contratados.

PÁRAGRAFO TERCEIRO:

O **CONTRATADO**, por descumprimento de cláusula ou de condição deste Contrato e que não seja determinante de rescisão contratual, fica sujeito às multas:

1. 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Segunda do presente instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**;
2. 5% (cinco por cento) do valor do Contrato por infringência cumulativa de qualquer outro dispositivo contratual.

PÁRAGRAFO QUARTO:

De qualquer multa imposta, o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, que o encaminhará devidamente informado.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o **CONTRATADO**:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese do item I desta cláusula, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços já executados.

PARÁGRAFO QUARTO. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no parágrafo segundo, o **CONTRATADO** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

O Foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da Comarca de Porto Nacional – TO.

E, por estarem de pleno acordo, os contratantes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual conteúdo, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cont.

Reni Miranda?

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fatima- TO, aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2015.

Gesiel Orcelino

GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO
CONTRATANTE

Reni Miranda

RENI MIRANDA
RG nº 414.134, SEJSP/TO, CPF nº 095.267.811-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- *Samuel P. Almeida Filho*
CPF: *044 414 591-07*
- 2- *Luquelina de S. Moura*
CPF: *063.455.822-82*